Prefeitura Municipal
Domingos Mourão
no caminho certo.

CONTRATO Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI E A EMPRESA ANDRADE E CARVALHO TRANSPORTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOMINGOS MOURÃO/PI

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, nº 135 – Centro – Domingos Mourão/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.911/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRADE E CARVALHO TRANSPORTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Aderson Ferreira, 2928, Russinha, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, inscrita no CNPJ nº 12.162.291/0001-01 e Inscrição Estadual nº 19.477.240-3, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE, o Sr. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Domingos Mourão/PI, portador do RG nº 0435396940 SIE-PE e CPF nº 933.663.293-00, residente e domiciliado no Município de Domingos Mourão/PI, e a **CONTRATADA, o Sr. CÍCERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949.888.893-00 e RG nº 19.927-25 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo José Leite, 1590, Bairro Boa Esperança, Pedro II-PI, CEP: 64.255-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, exarada em despacho constante da **Tomada de Preços nº 004/2019,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela **Tomada de Preços nº 004/2019**, regido pela *Lei nº* 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como outras normas legais pertinentes, e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores da rede municipal de ensino de Domingos Mourão/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

2.1.2. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Administração Municipal;
2.1.3. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
2.1.4. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
2.1.5. Transportar somente alunos e professores cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
2.1.6. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
2.1.7. Prover os custos com a manutenção dos veículos, com reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;
2.1.8. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto à CONTRATANTE quando for o caso;
2.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
2.1.10. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
2.1.11 Providenciar a padronização dos veículos com o dístico "ESCOLAR" na traseira e nas laterais dos veículos, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 centímetros de largura, à meia altura;
2.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
2.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
2.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e deverão ser prestados conforme Ordem de Serviço devidamente assinada.

3.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir os que forem considerados em desacordo com a proposta.

3.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços ora contratados é de R$ 182.925,60 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), fixo e irreajustável.

4.1.1. O valor individualizado de cada Ordem de Serviço será somado mensalmente.

4.1.2. O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 5808, Conta n° 2474-0, Banco BRADESCO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. Em caso de redução nos preços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA

02 05 00	12 361 0022 2038 0000	3.3.90.33
02 05 00	12 361 0022 2042 0000	3.3.90.33
02 05 00	12 361 0022 2045 0000	3.3.90.33
02 10 00	12 361 0022 2071 0000	3.3.90.33

Fonte de Recursos: FUNDEB, PNATE, PROETE e Recursos Próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Domingos Mourão – PI, 12 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal
Domingos Mourão
no caminho certo.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal de Domingos Mourão/PI
CONTRATANTE

CÍCERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO
CPF: 949.888.893-00
ANDRADE E CARVALHO TRANSPORTE LTDA
CNPJ 12.162.291/0001-01

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruna Oliveira Silva Reis CPF: 025.057.993-45

NOME: Joaquim Alves Benício neto CPF: 044.710.633-00